



SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

PROCESSO n.º: 79874614

ASSUNTO: Impugnação ao Edital de Concorrência n.º 003/2018

IMPUGNANTE: MAR & SOL Construção Civil

I. RELATÓRIO

Tratam os autos de impugnação ao Edital de Concorrência n.º 003/2018, cujo objeto é a **"CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS COMPLEMENTARES DE CONSTRUÇÃO DE DRENAGEM PLUVIAL, TERRAPLENAGEM, OBRAS DE ARTE CORRENTE, DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOCO DE CONCRETO INTERTRAVADO NO PERÍMETRO DAS RUAS "C" E "D", BEM COMO DA REDE DE ESGOTO SANITÁRIO E ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE EFLUENTES DO RESIDENCIAL BARRA DO RIACHO, LOCALIZADO NA RUA "C" e "D", BARRA DO RIACHO, MUNICÍPIO ARACRUZ-ES".**

A presente impugnação foi impetrada pela empresa **MAR & SOL Construção Civil**, alegando, em síntese, que o "Edital, em seu Anexo I-C – Planilha Orçamentária apresenta sérias divergências em sua elaboração quando comparada com as planilhas referenciais do DER – DEPARTAMENTO DE ESTRADA E RODAGENS, sendo, portanto, forçosamente necessária à reparação de tais irregularidades".

Requer, ao fim, seja *"dado provimento a impugnação oposta, [1] Correção do edital de licitação, em relação às divergências constatadas na planilha orçamentária – Anexo I-C; [2] Republicação do edital de licitação uma vez sanadas as irregularidades apontadas; [3] Observação dos prazos legais para elaboração e apresentação das propostas, contados da publicação do novo edital de licitação, nos termos a fundamentação supra".*



SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

II. FUNDAMENTAÇÃO

Com vistas a facilitar os itens elencados na impugnação iremos responder conforme relatório apresentado pela área técnica da SEDURB e iremos apresentar a resposta de cada item.

1) Do item 3.3. – Aquisição de Argila ou Barro:

A requerente alega inconsistência entre o descrito no item da tabela orçamentária está em desconformidade com o descrito na tabela referencial do DER-ES. Essa argumentação se baseia em discriminação diferente do que está no orçamento face ao que está na tabela do DER, entretanto o produto final é exatamente o mesmo, visto que o item do DER-ES consta com a seguinte descrição “Aquisição de solo de jazida comercial (saibreira)” cuja função do serviço é a mesma descrita no item da tabela orçamentária que é a seguinte “Aquisição de argila ou barro para aterro/reaterro (retirado na jazida, sem transporte)”, em suma trata-se do mesmo serviço, aquisição de argila, em jazida comercial, cujo transporte é remunerado em outro item referente a transporte de carga. Logo não prospera em fundamento técnico a argumentação da requerente. Quanto ao valor unitário há de se ressaltar que o mesmo está atualizado conforme índices de reajuste de preço bem como acrescido da bonificação (BDI).

Sendo assim não acatamos a justificativa apresentada pela requerente.

2) Do item 3.3. – Aquisição de Argila ou Barro:

A requerida elenca que a descrição do item 3.3 está desconforme com o código da composição utilizada (DER-40911). Trata-se de um erro material, onde lê-se “Calçada de concreto fck-> 15 Mpa, camurçado c/ argam. cimento e areia 1:4, lastro de brita e 8 cm de concreto, incl. Preparo da caixa e transp. da brita NBR 9050 – Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos” passa-se a ler “Calçada de concreto”, conforme descrição do item na Tabela referencial do DER. Portanto as especificações técnicas apontadas no edital, bem como projeto, memorial descritivo e orçamento, apontam que a calçada deve ser executada em concreto estrutural fck = 10,0 MPa, inclusive



SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

transportes areia, cimento e pedra britada, conforme descrito no escopo do preço referencial do item DER-40911.

Sendo assim acatamos a justificativa apresentada pela requerente para reparar o erro material, sem alteração dos valores do edital.

3) Do item 6.7. – Atestado Técnico ETE- Estação de tratamento de efluentes domésticos:

A requerente alega que o Atestado de Capacidade Técnica solicitado deveria se ater à unidade e não a capacidade de tratamento da ETE, visto que a planilha orçamentária trata o item de serviço como 1 und. (uma unidade).

Essa argumentação não tem embasamento técnico que a sustente, tendo em vista que caso não seja especificado a capacidade/volume de tratamento mínimo que a unidade consegue tratar não estaremos logrando êxito em aferir a capacidade técnica da empresa na execução do serviço. Há de se ressaltar que existem diversos, modelos com capacidades diferentes de tratamento do esgoto. Portanto o edital deve seguir as diretrizes e especificações técnicas elencadas no projeto e memorial descritivo.

Sendo assim não acatamos a justificativa apresentada pela requerente.

4) Observação dos prazos legais para elaboração e apresentação das propostas, contados da publicação do novo edital de licitação: Considerando tratar de retificação de descrição e alteração de código de item da planilha orçamentária, não alterando o valor da licitação, e tendo em vista que o prazo inicial da presente licitação foi cumprido, a presente CPL entende por promover o ADIAMENTO da licitação para que as empresas possam ter acesso a alteração da descrição de item na planilha orçamentária, e possam formular a proposta corretamente, tendo em vista que a planilha orçamentária deve estar presente no envelope de proposta comercial.



SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

Por fim, a Planilha Orçamentária – Anexo I-C do edital de Concorrência Pública n.º 003/2018, deverá ser retificado, alterando-se a descrição do item 4.6, conforme manifestação exarada pela área técnica da SEDURB-ES. , para fazer constar a seguinte.

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, a Comissão Permanente de Licitação da SEDURB deliberou e decidiu por **CONHECER** da presente impugnação para, no mérito, dar **PROVIMENTO**, promovendo a retificação da descrição do item do Anexo em comento, bem como promover o Adiamento da Licitação, para que as empresas possam ter acesso à nova descrição.

Considerando que tal retificação, não impacta em alteração do valor global e nem unitário da licitação, iremos desde já agendar a abertura dos Envelopes de Proposta Comercial no dia 08/08/2018 às 14h.

Vitória, 23 de julho de 2018.

JULIANA CARAN LIMA DIAS

Presidente da CPL/SEDURB

ANA PAULA NEWMANN TEIXEIRA

Membro Titular da CPL/SEDURB

THIAGO ANTONIO ROGERIO MERLO

Membro Titular da CPL/SEDURB